

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
Sala das Sessões, em 08/08/2014  
2.º Secretário

## MENSAGEM GP Nº 152/2014

Mogi das Cruzes, 17 de julho de 2014.

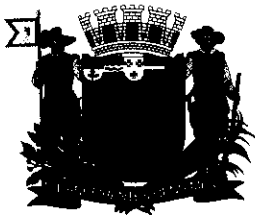
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Ofício nº 330/2014 - SMEL, protocolizado sob o nº 26.798/14 e, como esclarece sua ementa, aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal a executar a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, descrita em seu Anexo e no respectivo Plano de Trabalho.

3. Pelo projeto, fica igualmente aprovado o Anexo ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

4. De acordo com o projeto, o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória, com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, constam de seu Anexo, do Plano de Trabalho e dos respectivos projetos técnicos, anexos ao Processo nº 4012.0425892-84/2014, que ficam fazendo parte integrante da proposição de lei, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 152/14 - FLS. 2**

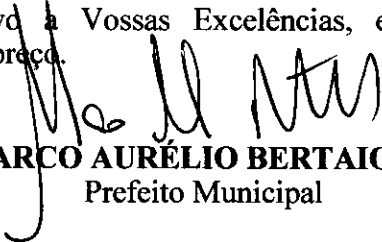
5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado a custear as despesas com a execução do Termo de Compromisso a que alude o artigo 1º da proposição de lei, classificado conforme Índice Técnico anexo e será coberto com os recursos provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

6. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória e seu Anexo o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.08.01 - 27.811.0025.2.014 - 3.3.90.39.00.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 26.798/14, contendo o Ofício nº 330/2014 - SMEL da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória e seu Anexo (Processo nº 4012.0425892-84/2014), as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

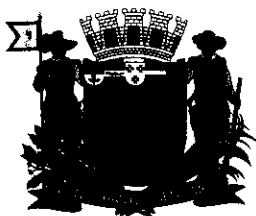
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 24/08/2014



**PROJETO DE LEI 097114**

Aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências.

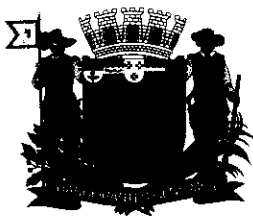
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

**Art. 2º** Fica igualmente aprovado o Anexo ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória, com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, constam de seu Anexo, do Plano de Trabalho e dos respectivos projetos técnicos, anexos ao Processo nº 4012.0425892-84/2014, que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI - FLS. 2**

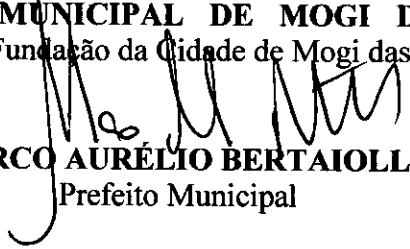
**Art. 3º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado a custear as despesas com a execução do Termo de Compromisso a que alude o artigo 1º, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que se refere o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

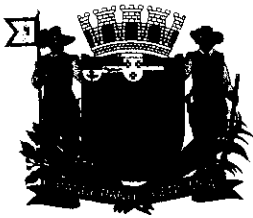
**Art. 4º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP - Transferência Obrigatória e seu Anexo, de que trata esta lei, o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.08.01 - 27.811.0025.2.014 - 3.3.90.39.00.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. 26.798/2014**

***CRIAR:***

<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	
02.08.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
27.811.0025.1.071	Implantação do Centro de Iniciação ao Esporte	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações .....	<b><u>RS 3.840.163,27</u></b>

**COBERTURA** - O valor de **RS 3.840.163,27** (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014) e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm

## Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014-SP

O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP neste ato representado por MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PREFEITO, portador do CPF nº 094.202.758-25 e do RG 18.083.750-3 compromete-se perante a União executor, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Decreto nº 8.206/2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

São Paulo, 11 de Junho de 2014.



Assinatura do Representante Legal  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**Processo nº 4012.0425892-84/2014

Pelo Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8206, de 13 / 03 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério do Esporte, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO – SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília – DF, no livro 2964, fls 045, em 12/11/2013, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), no Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA COMPROMITENTE**

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

**3.2 - DO COMPROMISSÁRIO**00.000 v001 micro 



- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) adaptar o projeto padrão básico de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades legais locais, sem descaracterizar o conceito da proposta;
- e) arcar com os custos adicionais necessários à implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, não cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal;
- f) disponibilizar infraestrutura de apoio ao Centro de Iniciação ao Esporte em conformidade com as regras expedidas pelo Ministério do Esporte e com a legislação pertinente;
- g) designar equipe técnica local para acompanhar e apoiar o processo de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, constituindo uma ou mais Unidade(s) Gestora(s) Local(is), para servir de interlocutora com o Ministério do Esporte e a CAIXA;
- h) apresentar o Plano de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte ao Ministério do Esporte, como condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final;
- i) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, quando houver, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- j) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- k) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- l) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- m) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- n) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- o) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada por representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento aos requisitos dispostos nas citadas leis, conforme o caso;
- p) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- q) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento ao disposto no referido Decreto;
- r) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- s) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- t) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30/09/1997;
- v) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- w) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- x) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- y) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões oitocentos e quarenta mil cento e sessenta e três reais vinte e sete centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com as parcelas previstas no cronograma de desembolso, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita mediante comprovação da execução física por Relatório Resumo do Empreendimento, devidamente atestado pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 27812203514TR0001, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE000286, emitida em 30 / 05 / 2014.

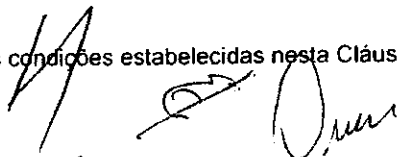
7.2 - R\$ 3.740.163,27 (três milhões setecentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

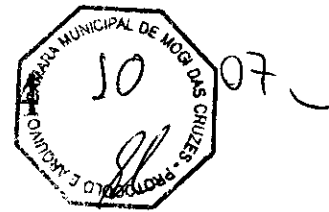
7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.





8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350, em conta bancária de nº 006.166-2, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original deste Termo de Compromisso, ou para aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de investimento do programa, mediante autorização da COMPROMITENTE, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

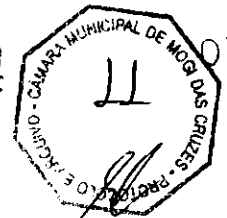
- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.



8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

12.2 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.



12.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.3.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.4 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 16 de Junho de 2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.



MO 27394 016

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, São Paulo/SP, CEP 47251-056.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Penha, Av. Amador Bueno da Veiga, 1963, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 03665-001

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo  
Local/Data

, 11 de Junho de 2014

Assinatura do Contratante

Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO  
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do Contratado

Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

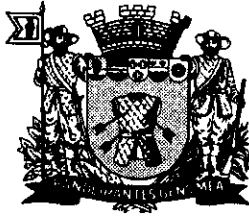
Francisco Carlos Cardenas  
Diretor  
CPF 547.384.828-15

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Luiz Osamu Suzuki  
CPF 099.538.788-54

Vigência 30/04/2014

7



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 117 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 097 / 2014</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 122 / 2014</u>

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em análise "**Aprova o Termo de Compromisso n° 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de iniciação ao Esporte e dá outras providências**".

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 152/2014** que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **5 (cinco) artigos e anexo ao projeto de Lei Índice Técnico (fls.03/05), Termo de Compromisso n° 0425.892-84/2014 Ministério do Esporte/Caixa (fls. 06/13) e cópia do Processo Administrativo n° 26798/2014-1 (fls. 14/32)**.

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A autorização legislativa ao Executivo objetiva a aprovação do **Termo de Compromisso n° 0425.892-84/2014-SP, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por como finalidade a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, com a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$3.840163,27, destinado à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC), a saber : implementação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, sendo certo que as obrigações, limites e demais características do referido Programa se encontram estabelecidos nas condições gerais do termo de compromisso sendo certo o detalhamento dos objetivos,**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



metas e etapas de execução do Termo de compromisso nº 0425.892-84/2014-SP, com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, constam de seu Anexo, do Plano de Trabalho e dos respectivos projetos técnicos.

O Projeto de Lei contempla as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças de Assuntos Jurídicos.

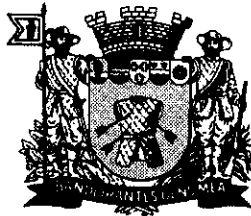
As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da **dotação orçamentária classificada sob nº 02.08.01 - 27.811.0025.2.014-3.3.90.39.00, conforme índice técnico.**

O Município, a título de contrapartida, alocará ao Termo de Compromisso nº0425.892-84/2014-SP Transferência Obrigatória e seu Anexo valor de R\$33.675,00 (trinta e três mil seiscientos e setenta e cinco reais), **cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no art. 4º do Projeto de Lei.**

O detalhamento da execução de ações relativas ao **Programa Centro de Iniciação dos Esportes**, constam dos anexos ao Termo de Compromisso, conforme informação inserida no **Processo Administrativo nº 26798/2014-1**, que acompanha o Projeto de Lei.

O Projeto de Lei apresenta o Município e a União, compartilhando esforços através de uma atuação conjunta direcionado a um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os entes.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes; quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, entende ser lícita a aliança realizada entre o Município e Entes da



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Administração Pública, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a aprovação de Termo de Compromisso destinado a transferência de recursos, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado, pois visa à execução de ações voltadas à área de transporte no Município de Mogi das Cruzes.

À Câmara caberá a análise da efetividade e existência do interesse comum que justifique a aprovação do contrato de repasse.

À regularização dos ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

**"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Dentro das atribuições e peculiaridades atinentes à Assessoria Jurídica, foram essas as observações a serem consignadas na presente manifestação, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

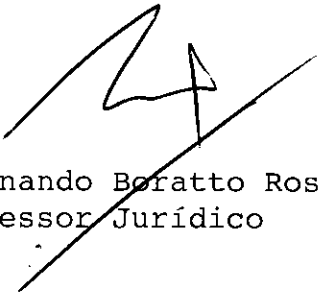
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



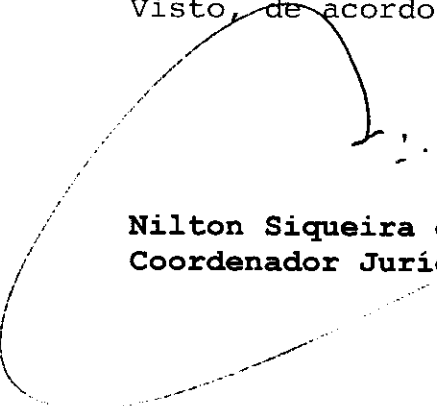
Observar-se-á, por último, o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na **Mensagem GP n° 152/2014**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

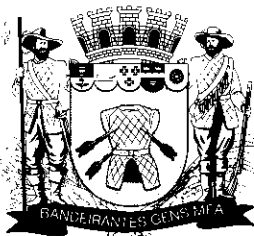
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 15 de agosto de 2014.

  
Fernando Boratto Rossi  
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

  
Nilton Siqueira de Moraes  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5321 26AGO'14 15:33

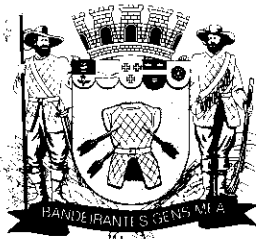
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei**            **nº 097/2014**  
**Processo**                **nº 117/2014**  
**Parecer CPJR**           **nº 056/2014**

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo, segundo sua ementa, **aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal-CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências.**

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 152/2014 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei. Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição decorreu da solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Ofício nº 330/2014 – SMEL, protocolizado sob o nº 26.798/14, que pleiteia, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, a obtenção de autorização legislativa para adesão ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP, tendo por finalidade a implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), no município de Mogi das Cruzes.

Consoante o conteúdo do Processo Administrativo nº 26.798/2014, denota-se a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 34/36, inclusive anexando Nota de Reserva no valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), relativo à contrapartida do Município, assim como se verifica o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 42 manifestando-se favoravelmente à Minuta do Projeto de Lei, ressaltando somente a alteração no texto para constar expressamente o número da Nota de Reserva pela qual corresponde a contrapartida do Município.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

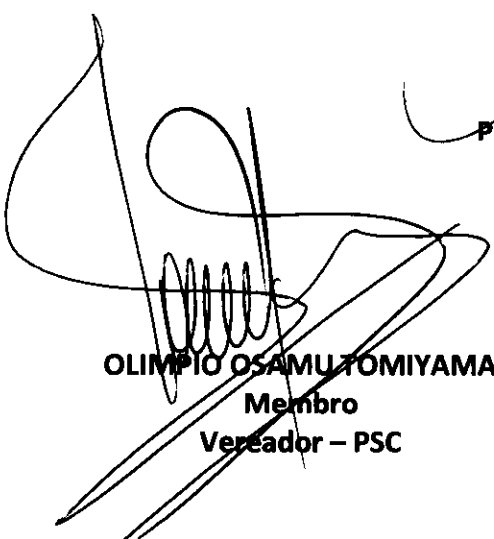
O Projeto de Lei enviado à esta Edilidade, especifica no art. 4º a classificação da dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa relativa à contrapartida.


E no que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 122/14).

Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 23 de agosto de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro  
Vereador – PSC

  
**JULIANO ABE**  
Presidente e Relator  
Vereador – PSD

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro  
Vereador – PC do B



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5412 08SET'14 16:11

Gabinete do vereador Antonio Lino

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei            nº 097/2014  
Processo                nº 117/2014

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Chefe do Executivo, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal-CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências.**

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 122/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 48 e 49 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

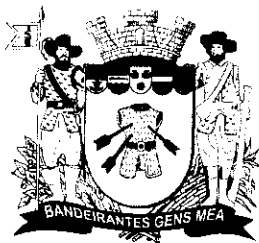
No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de setembro de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

CARLOS LUCAREFSKI  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-8583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PM 5506 23SET 14 18:02

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E TURISMO**

**PROJETO DE LEI N. 097/2014**  
**PROCESSO N. 117/2014**  
**PARECER CET 001/2014**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o projeto de Lei em epígrafe, que aprova o 'Termo de Compromisso n. 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências'.

Solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Ofício n. 330/2014- SMEL, protocolizado sob o n. 26.798/14-SP e, como esclarece sua ementa, aprova o Termo de Compromisso n. 0425.892/2014 - Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal a executar a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto n. 8.206, de 13 de março de 2014, descrita em seu Anexo e no respectivo Plano de Trabalho.

Ficando ainda, aprovado o Anexo ao Termo de Compromisso n. 0525.892-84/2014-SP (Processo n. 4012.0415892-84/2014), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa econômica federal CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) destinados à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

O projeto em questão, veio até esta R. Casa de Leis sob a Mensagem GP n. 152/14, instruído de cópias do Termo de Compromisso n. 0425.892-84/2014-SP, bem como do Ofício n. 330/2014,



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

da Secretaria de Esporte e Lazer, ofício n.0119/2014, da Caixa Econômica Federal, e Anexos do Ministério do Esporte de n. 26798-14;

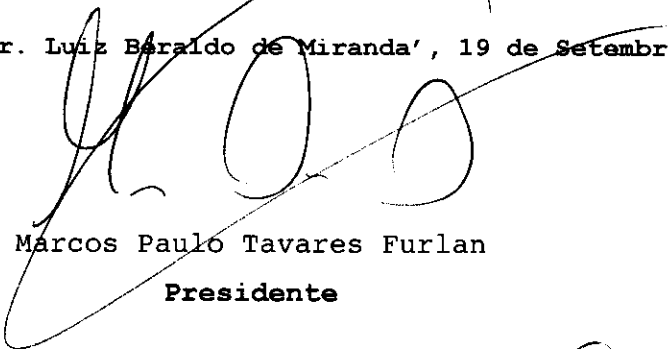
Dita proposta de Projeto de Lei, foi analisada pelas Secretarias de Finanças, de Governo, Esporte e Lazer e por fim, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos que emitiram parecer favorável;

Nesta Casa de Leis esta proposta de Projeto de Lei foi devidamente analisada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, que por seu turno tornaram publica a sua aceitação a tal projeto;

Assim sendo, esta Comissão Permanente de Esporte e Turismo, analisou o texto legal, bem como, seus aspectos jurídicos, técnicos e financeiros, e, diante da necessidade de se ter um avanço social sob o aspecto a nós pertinente, ou seja, o esporte, e, diante de todo o exposto, conclui ser a presente proposta de Lei elaborada pelo Poder Executivo Municipal, totalmente pertinente ao interesse público.

Desta feita, o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário 'Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda', 19 de Setembro de 2014.

  
Marcos Paulo Tavares Furlan

**Presidente**

  
Benedito F. Taubaté Guimarães

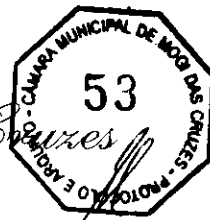
**Membro**

  
Jean Carlos Soares Lopes

**Membro**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 25 de setembro de 2014.**

**OFÍCIO GPE Nº 269/14**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 097/14**, de sua **autoria**, que aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**41984 / 2014 - 1**

**30/09/2014 15:31**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. 269/2014 - PROJETO DE LEI 097/14 DE SUA AUTORIA QUE APRO-  
TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014-SP OBJETIVANDO  
EXECUÇÃO DE AÇÕES REL

Conclusão: 20/10/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI** **Nº** **097/14**

Aprova o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP – Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - Fica igualmente aprovado o Anexo ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

**Parágrafo único** – O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP – Transferência Obrigatória, com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, constam de seu Anexo, do Plano de Trabalho e dos respectivos projetos técnicos, anexos ao Processo nº 4012.0425892-84/2014, que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.

**Art. 3º** - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado a custear as despesas com a execução do Termo de Compromisso a que alude o artigo 1º, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



*Câmara Municipal de Mogi das  
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 097/14 – Fls.02).**

**Parágrafo único** – O valor do crédito adicional especial a que se refere o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 4º** - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP – Transferência Obrigatória e seu Anexo, de que trata esta lei, o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.08.01 – 27.811.0025.2.014 – 3.3.90.39.00.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**RINALDO SADAÓ SAKAI**  
1º Secretário

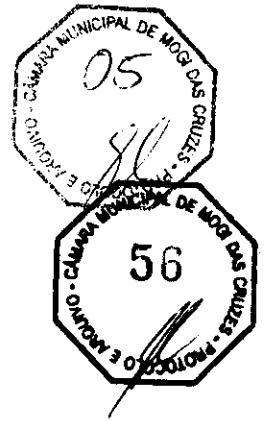
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. 26.798/2014**

***CRIAR:***

<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	
<b>02.08.01</b>	<b>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</b>	
<b>27.811.0025.1.071</b>	<b>Implantação do Centro de Iniciação ao Esporte</b>	
<b>4.0.00.00</b>	<b>Despesas de Capital</b>	
<b>4.4.00.00</b>	<b>Investimentos</b>	
<b>4.4.90.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações .....</b>	<b><u>RS 3.840.163,27</u></b>

**COBERTURA** - O valor de **RS 3.840.163,27** (três milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014-SP (Processo nº 4012.0425892-84/2014) e seu Anexo, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução da ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), neste Município, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

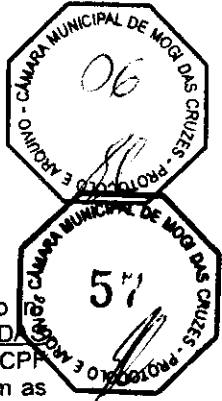
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm

**Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória**TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014-SP

O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP neste ato representado por MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PREFEITO, portador do CPF nº 094.202.758-25 e do RG 18.083.750-3 compromete-se perante a União executora, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Decreto nº 8.206/2014, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.



São Paulo, 11 de Junho de 2014.

  
Assinatura do Representante Legal  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.892-84/2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**Processo nº 4012.0425892-84/2014

Pelo Termo de Compromisso nº 0425.892-84/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8206, de 13 / 03 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério do Esporte, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO – SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília – DF, no livro 2964, fls 045, em 12/11/2013, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - SOCORRO - MOGI DAS CRUZES / SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), no Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

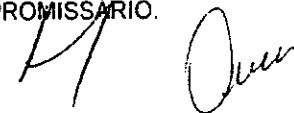
2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

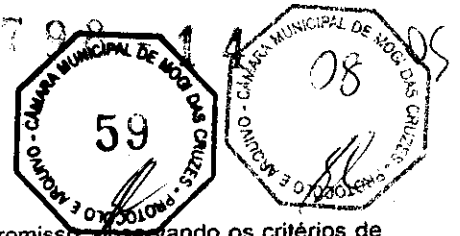
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

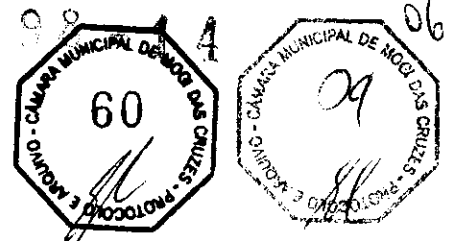
**3.1 - DA COMPROMITENTE**

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

**3.2 - DO COMPROMISSÁRIO**00.000 v001 micro 



- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) adaptar o projeto padrão básico de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades legais locais, sem descaracterizar o conceito da proposta;
- e) arcar com os custos adicionais necessários à implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, não cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal;
- f) disponibilizar infraestrutura de apoio ao Centro de Iniciação ao Esporte em conformidade com as regras expedidas pelo Ministério do Esporte e com a legislação pertinente;
- g) designar equipe técnica local para acompanhar e apoiar o processo de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, constituindo uma ou mais Unidade(s) Gestora(s) Local(is), para servir de interlocutora com o Ministério do Esporte e a CAIXA;
- h) apresentar o Plano de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte ao Ministério do Esporte, como condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final;
- i) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, quando houver, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- j) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- k) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- l) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- m) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- n) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- o) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada por representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento aos requisitos dispostos nas citadas leis, conforme o caso;
- p) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- q) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento ao disposto no referido Decreto;
- r) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- s) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- t) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30/09/1997;
- v) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- w) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- x) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- y) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 3.840.163,27 (três milhões oitocentos e quarenta mil cento e sessenta e três reais vinte e sete centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com as parcelas previstas no cronograma de desembolso, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita mediante comprovação da execução física por Relatório Resumo do Empreendimento, devidamente atestado pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 27812203514TR0001, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE000286, emitida em 30 / 05 / 2014.

7.2 - R\$ 3.740.163,27 (três milhões setecentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.



8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350, em conta bancária de nº 006.166-2, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original deste Termo de Compromisso, ou para aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de investimento do programa, mediante autorização da COMPROMITENTE, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

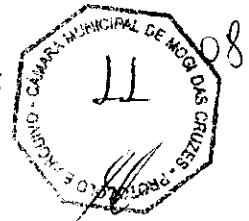
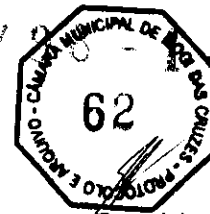
- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.



8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

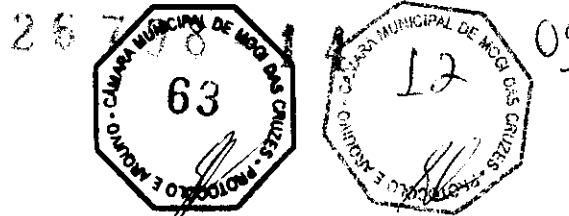
11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

12.2 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.



12.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.3.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.4 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

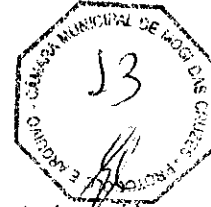
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 16 de Junho de 2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.



17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, São Paulo/SP, CEP 47251-056.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Penha, Av. Amador Bueno da Veiga, 1963, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 03665-001

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo  
Local/Data

, 11 de Junho de 2014

Assinatura do Contratante  
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO  
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do Contratado  
Nome: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Francisco Carlos Cardenas  
Diretor  
CPF 547.384.828-15

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Luiz Osamu Suzuki  
CPF 099.538.788-54

Vigência 30/04/2014

## ANEXO I

MINISTÉRIO DO ESPORTE

CADASTRO DO ÓRGÃO/PROPONENTE E RESPONSÁVEL

## I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

01. NOME DO PROPONENTE <b>MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES-SP</b>		2. CNPJ <b>46.523.270/0001-88</b>	03. EXERCÍCIO ANO <b>2014</b>
04. ENDEREÇO COMPLETO <b>Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 - Centro Cívico</b>			
05. ESTADO <b>SÃO PAULO</b>		06. CAIXA POSTAL	07. CEP <b>08780-900</b>
08. DDD <b>11</b>	09. FONE <b>4798-5000</b>	10. FAX <b>4725-1056</b>	
11. CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO <b>6713</b>		12. E-MAIL <b>gabinete@pmmc.com.br</b>	

## II - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

13. NOME <b>MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI</b>		14. CPF <b>094.202.758-25</b>
15. ESTADO CIVIL <b>casado</b>		16. NACIONALIDADE <b>brasileiro</b>
17. DATA DA POSSE <b>01/01/2013</b>	18. DUR. MANDATO <b>quatro anos</b>	19. N.º DO R.G., SIGLA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF <b>18.083.750-3 - SSP / SP</b>
20. ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO <b>Rua Coronel Souza Franco nº 925 - Centro</b>		
21. FONE RESIDENCIAL <b>(11) 4726-5025</b>		22. CEP <b>08710-020 - MOGI DAS CRUZES</b>
		23. UF <b>SP</b>

## III - AUTENTICAÇÃO

24. ORGANIZAÇÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

25. NOME DO FUNCIONÁRIO/SERVIDOR DO ÓRGÃO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO  
**Francisco Carlos Cardenas**

26. CARGO/FUNÇÃO  
**Diretor de Convênios**

27. E-MAIL  
**cardenas.gab@pmmc.com.br**

28. DDD  
**11**

29. FONE  
**4798-6323**

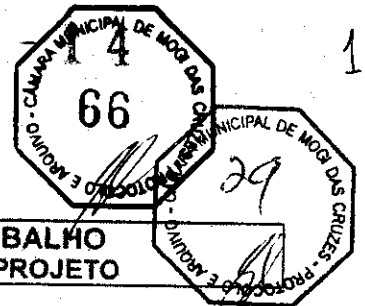
30. ASSINATURA

## IV - AUTENTICAÇÃO

**MOGI DAS CRUZES (SP)**, 16 /05/2014  
LOCAL DATA

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO**  
Assinatura do Dirigente ou de Representante  
Juridicamente Constituído da Instituição Proponente

## ANEXO II



MINISTÉRIO DO ESPORTE		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	
01. NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE <b>MOGI DAS CRUZES (SP)</b>			
02. MODELO DO PROJETO MODELO I - GINÁSIO MODELO II - GINÁSIO + QUADRA EXTERNA <b>(XX) MODELO III - GINÁSIO + PISTA DE ATLETISMO</b>		03. TIPOLOGIA DO GINÁSIO <input type="checkbox"/> SIMPLES <input checked="" type="checkbox"/> REVERSÍVEL <input type="checkbox"/> P/ VENTOS DE ATÉ 40 m/s <input checked="" type="checkbox"/> P/ VENTOS DE ATÉ 45 m/s <input type="checkbox"/> P/ VENTOS ACIMA DE 45 m/s	
04. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO <b>AVENIDA VALENTINA MELLO FREIRE BORENSTEIN</b>			
05. BAIRRO <b>VILA SÃO FRANCISCO</b>	06. UF <b>SP</b>	07. Nº PESSOAS BENEFICIADAS <b>405.959 (população atualizada do Município / Fundação Seade)</b>	
08. ÁREA DO TERRENO <b>226.006,95 m2</b>	09. COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE: <b>23°31'48.23"</b> LONGITUDE: <b>46° 13'27.49"</b>		10. PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: <b>01/06/2014</b> TÉRMINO: <b>01/05/2015</b>
11. VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO <b>3.873.838,27</b>	12. VALOR (CONCEDENTE) <b>3.840.163,27</b>	13. VALOR CONTRAPARTIDA (PROPONENTE) <b>33.675,00</b>	
14. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <b>Município contemplado na seleção realizada pelo Ministério do Esporte para o Programa CIE (Centro de Iniciação ao Esporte), no âmbito do PAC 2, conforme listagem apresentada em Anexo II da Portaria nº 298, de 10 de Novembro de 2013.</b>			

## AUTENTICAÇÃO

MOGI DAS CRUZES (SP) 16/MAIO/2014

LOCAL DATA

*Marco Aurélio Bertaiolli*  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO**  
 Assinatura do Dirigente ou de Representante  
 Juridicamente Constituído da Instituição Proponente

ANEXO III

MINISTÉRIO DO ESPORTE

PLANO DE TRABALHO  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

01 - NOME DO PROPONENTE

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		DADOS DO PROJETO					TOTAL	
01 - META	02 - ETAPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	TERMINO	
01	01	ELABORAÇÃO DE SONDAAGEM, PROJETO DE FUNDAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO	UN	01	01/06/2014	15/07/2014		
02	02	LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DOS CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	UN	01	15/07/2014	01/05/2015		
01 - META		CONGEDENTE	CONGEDENTE	PROPRONTE	CONGEDENTE	PROPRONTE	PROPRONTE	PROPRONTE
01	01	-	-	-	15.000,00	33.675,00	48.675,00	-
02	02	-	-	-	3.825.163,27	3.825.163,27	3.825.163,27	-
TOTAL					3.840.163,27	-	3.873.838,27	

*Marco Aurélio Bertaiolli*

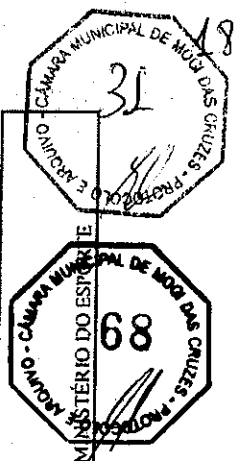
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito

16/05/2014

DATA ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - MINISTÉRIO DO ESPORTE



MINISTÉRIO DO ESPORTE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
01 - NOME DO PROPONENTE MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)													
03- ANO	04- ETAPA/FASE	05 - (MESES) - 1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
2014 -	01												
2015	02	RS 15.000,00											
	01												
	02	RS 546.451,90	RS 546.451,90	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,89	RS 546.451,90
<b>06- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)</b>													
07- ANO	08- ETAPA/FASE	09 - (MESES) - 1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
2014-	01	RS 33.675,00											
2015	02												
<b>10- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)</b>													
<b>01- TOTAL GERAL DOS RECURSOS</b>													
												RS	33.675,00
												RS	3.873.838,27



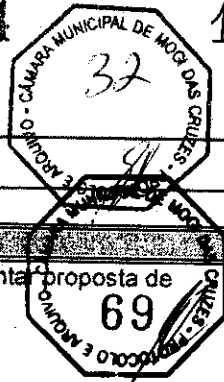
16/05/2014 **MARCO AURELIO BERTAIOLLI - Prefeito**

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - MINISTÉRIO DO ESPORTE

DATA



MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, declaro:

- a) Que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do Termo de Compromisso, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa de Licença Ambiental Prévia por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA/RIMA, se exigíveis;
- b) Que me responsabilizo pela GESTÃO E FUNCIONAMENTO do equipamento, inclusive sua MANUTENÇÃO (segurança, primeiros socorros, alimentação, limpeza, profissionais necessários, entre outros itens necessários).
- c) Que me comprometo a elaborar Plano de Ação para atividades esportivas regulares de 4 anos e estabelecer Política para o desenvolvimento do esporte, caso não possua, até a data final de construção do Centro de Iniciação ao Esporte.
- d) Que os Projetos doados pelo Ministério do Esporte serão de uso exclusivo para implantação do Centro de Iniciação ao Esporte no terreno indicado na Proposta do Município.

Mogi das Cruzes (SP)16 /05/2014

Local

Data

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PrefeitoAssinatura do Dirigente ou de Representante  
Juridicamente Constituído da Instituição Proponente**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

Nome do Proponente Jurídico Responsável

Mogi das Cruzes (SP)16 /05 / 2014

Local

Data

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PrefeitoAssinatura do Dirigente ou de Representante  
Juridicamente Constituído da Instituição Proponente